

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 109/95

LIDO NA SESSÃO DO DI. 21 / 11 / 19 95, <i>[Assinatura]</i> Secretário
--

**INSTITUI A CRIAÇÃO DE POSTOS DE
REVENDA E O SISTEMA DE
PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE
INSUMOS AGROPECUÁRIOS
COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA -
CODESAIMA, A MICRO E PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E PESCADORES
ARTESANAIS, NO ESTADO DE RORAIMA.**

ART. 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA poderá efetuar a venda de produtos agropecuários em geral, criar Postos de Revenda desses produtos nas sedes dos municípios do Estado e realizar as promoções de vendas que julgar necessárias e convenientes.

ART. 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA passará a adotar o parcelamento no pagamento de insumos agropecuários e para pesca artesanal nas aquisições feitas por micro e pequenos produtores rurais e pescadores artesanais.

ART. 3º - A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA procederá a classificação dos micros e pequenos proprietários rurais e os pescadores artesanais do Estado de Roraima, utilizando critérios regulamentados em decreto, e expedirá documento específico para classificá-los, com validade anual.

Parágrafo Único - A expedição e renovação do documento especificado neste artigo será efetuada após constatação, seguido os parâmetros do decreto, de que tratam-se de proprietários ou pescadores que desempenhem suas funções e dela tirem seu sustento.

ART. 4º - A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA estabelecerá os mecanismos operacionais que garantam o pagamento das vendas à prazo, bem como sua forma de parcelamento.

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

ART. 5º - O Produtor Rural inadimplente fica impedido de efetuar compras a prazo e sujeito às sanções legais cabíveis.

ART. 6º - A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA ficará autorizada a divulgar na mídia os serviços e produtos que estiverem à disposição de produtores rurais e pescadores, no Estado de Roraima.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO MARTINS, 14 DE NOVEMBRO DE 1995.


FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA atua como reguladora de mercado e incentivadora do desenvolvimento agropecuário do Estado, além de dispor da atividade de revenda de materiais agropecuários.

Entretanto, a atividade de revenda, além de restrita a capital do Estado, abrange um número reduzido de produtores e exercita o sistema de comercialização pela forma equivalência-produto, o que leva micros e pequenos produtores a recorrerem à iniciativa privada, muitas vezes pagando preços elevados, por necessitarem utilizar insumos diversificados adquiridos a prazo.

Nossa proposição, se aprovada, contribuirá decisivamente para o aumento da produção e produtividade agrícola no Estado. Além de possibilitar a oferta de insumos na época e no local oportunos, possibilita sua aquisição à prazo, impedindo que os produtores optem pela não utilização desses produtos, sacrificando o nível de produtividade de suas lavouras.

O Projeto prevê, ainda, a possibilidade da CODESAIMA criar postos de revenda de materiais agropecuários nos vários municípios do Estado, facilitando o acesso dos produtores aos insumos básicos, além de realizar promoções de seus serviços e produtos, conforme a oportunidade do mercado, beneficiando os produtores rurais e garantindo incentivos ao setor.

A divulgação de seus serviços e produtos, através dos veículos de comunicação, principalmente os disponíveis no interior do Estado, possibilitará maior eficiência no intercâmbio com os produtores do Estado de Roraima.

Isto posto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei.


FRANCISCA AURÉLINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual